



**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Leis Complementares**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 553, de 07 de março de 2025**

*(Cria a Seção IX-A no Título III, Capítulo III, na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a seção IX-A dentro do Título III, Capítulo III, na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

“TÍTULO III  
DOS DIREITOS E VANTAGENS  
CAPÍTULO III  
DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS  
**Seção IX-A**  
**Da Assistência à Saúde**

Art. 82-A. Os funcionários públicos municipais ativos e inativos terão direito à assistência em saúde complementar médica, hospitalar, ambulatorial e demais serviços correlatos, na forma estabelecida em regulamento.

§1º O disposto no caput aplica-se excepcionalmente ao servidor público ativo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e aos ocupantes de cargos em comissão, observada a legislação federal de regência dos planos privados de saúde.

§2º Para a prestação dos serviços relativos à assistência em saúde mencionada no caput, fica o Município e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a contratar, mediante processo licitatório, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador.

§3º A adesão ao plano de assistência em saúde será de livre e espontânea vontade do servidor municipal.

§4º O servidor titular contribuirá nos termos do regulamento para o custeio do seu plano de saúde, descontado em folha de pagamento.

§5º A participação do Município na contratação de assistência em saúde mencionada no caput consistirá no subsídio pecuniário ao servidor titular, pago diretamente à operadora de saúde complementar, a ser fixado por Decreto do Poder Executivo ou por Resolução do Poder Legislativo.

§6º Não haverá participação pecuniária do município para os dependentes e/ou agregados do servidor.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, complementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.822, de 20 de novembro de 1995.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de março de 2025.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**  
**Miguel Maturana Filho**  
**Secretário Municipal da Administração**  
**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe de Departamento**

**Decretos**

**DECRETO Nº 18 727, de 07 de março de 2025**

*(Designa a servidora pública municipal Thayane Bianca Cobacho de Oliveira para responder pelo Expediente do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por motivo de férias da titular Marinês da Silva Manhani de Lima)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a servidora pública municipal Thayane Bianca Cobacho de Oliveira, matrícula nº 61913, no período de 10 de março a 08 de abril de 2025, por motivo de férias da titular Marinês da Silva Manhani de Lima, matrícula nº 38580.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de março de 2025.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**  
**Miguel Maturana Filho**  
**Secretário Municipal da Administração**  
**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil**

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.